



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – ICHPO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

REGIMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

RESOLUÇÃO No 01/2018, DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA. Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em História, e dá outras providências.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA, no uso de suas competências, em reunião ordinária, realizada **aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2018,**

R E S O L V E:

Art. 1o Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em História, cujo inteiro teor se aplica a seguir:

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II: DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO III: DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO IV: DO MANDATO

CAPÍTULO V: DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO VI: DOS MEMBROS DO COLEGIADO

CAPÍTULO VII: DAS REUNIÕES

CAPÍTULO VIII: DAS COMISSÕES

CAPÍTULO XIX: DOS PRAZOS

CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Colegiado do Curso de Graduação em **História do Instituto de Ciências Humanas - ICH** de acordo com o disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas do curso de graduação em **História** com suas habilitações, serão atribuições do Colegiado do Curso de **História**, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu curso:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;
- II. estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas da graduação;
- III. elaborar, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante – NDE, proposta de organização e funcionamento do Currículo do curso, bem como atividades correlatas;
- IV. manifestar-se, sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;
- V. propor, avaliar e aprovar parcerias, convênios, normas, procedimentos e ações que envolvam o Curso de História;
- VI. estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII. aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII. Acompanhar as avaliações periódicas realizadas pelo Curso;
- IX. deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- X. deliberar sobre transferências *ex officio*;
- XI. aprovar, semestralmente, a distribuição de disciplinas do Curso;
- XII. apreciar o Relatório Anual de Atividades do Curso, elaborado por sua coordenação;
- XIII. outras competências definidas pelo Regimento Interno Unidade.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Compõem o colegiado de curso de graduação em História do Instituto de Ciências humanas - ICH:

- I. o(a) Coordenador(a) de Curso, como seu(a) Presidente(a);
- II. quatro representantes do corpo docente do curso, eleitos pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Geral da Universidade Regimento Geral da Universidade
- III. um(a) representante discente do curso, eleito(a) por seus pares e com direito a voz e voto, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade
- IV. um(a) representante discente do curso, eleito por seus pares, e com direito apenas a voz.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

§ 1º. o mandato de cada membro compreenderá o período de dois anos, podendo ser renovado apenas por mais dois anos consecutivos;

§ 2º. em caso de vacância, o *quórum* ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos;

§ 3º na ausência eventual do(a) Coordenador(a) de Curso, a presidência será exercida pelo membro do colegiado que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU ;

Art. 4º Perderá o mandato o membro que:

- I – deixar de pertencer ao quadro de docentes do Curso de graduação em História – ICH;
- II – faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas; ou
- III – tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Parágrafo único. A perda do mandato de qualquer dos Membros do Colegiado referidos neste artigo implica em redução do quórum, até que seja preenchida a vaga.

Art. 5º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial sobre as demais atividades, salvo convocações de instâncias superiores da UFU.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º A presidência é o órgão de pronunciamento coletivo do Colegiado, regulador de seus trabalhos e fiscal do cumprimento da lei, do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno e deste Regimento Interno.

Art. 9º Compete a(o) Presidente(a):

- I – aprovar a pauta de cada reunião;
- II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – abrir, presidir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, cumprindo e fazendo cumprir a lei, o Estatuto, o Regimento Geral, o Regimento Interno da Unidade e o presente Regimento Interno;
- IV – dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Membros do Colegiado, coordenando os debates e neles intervindo quando julgar necessário;
- V – resolver as questões de ordem;
- VI – exercer o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate, salvo os casos em que esteja impedido;
- VII – anunciar os resultados das votações, após o que, salvo em caso de verificação, não poderão as mesmas ser discutidas;
- VIII – constituir, com aprovação do plenário, comissões para estudo de matéria determinada;
- IX – designar relator para os processos objeto de discussão, quando for o caso; e
- X – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 10. A presidência contará com o apoio da Secretaria do Curso na organização e direção administrativa das reuniões.

CAPÍTULO VI DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 11º São atribuições dos Membros do Colegiado:

- I – comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação;
- II – debater a matéria em discussão e exercer o direito de voto, na forma estabelecida neste Regimento Interno;

III – não se eximir das obrigações relativas as funções do Colegiado, salvo motivo justificado;

IV – apresentar, nos prazos legais, as informações, pareceres e relatórios de que forem incumbidos; e

§ 1º O Membro do Colegiado poderá abster-se na votação de qualquer matéria, bem como dar-se por impedido.

§ 2º Nos casos de afastamento, impedimento ou vacância do cargo, deverá o Presidente do Colegiado ser representado pelo seu substituto legal designado pelo Reitor.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Seção I

Da convocação

Art. 12º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário estabelecido pelo próprio Colegiado, mediante convocação por seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 13º As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dispensado este prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

§ 1º Da pauta constará a relação das matérias e dos processos a serem apreciados, nominando-se os respectivos Relatores, quando for o caso.

§ 2º Em caso de urgência, a pauta poderá ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a presidência justificar tal procedimento no início da reunião.

§ 3º Acompanhado da convocação serão distribuídas cópias da minuta da ata da reunião anterior, da documentação necessária à apreciação e deliberação das matérias constantes da pauta e dos projetos de resolução, quando for o caso.

Art. 14º As reuniões extraordinárias convocadas a requerimento de um terço dos membros deverão ser realizadas em prazo máximo de setenta e duas horas, após o protocolo do requerimento.

§ 1º Findo o prazo referido no caput sem decisão do Presidente, os interessados poderão promover a convocação, assinando os três primeiros signatários do requerimento.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidas e votadas as matérias que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

Art. 15º As reuniões serão privativas aos Membros do Colegiado, exceto as sessões solenes.

Parágrafo único. O Presidente, com aprovação do plenário, poderá, em casos especiais, autorizar a presença de outras pessoas nas reuniões, com direito à voz, sem direito a voto, por tempo limitado.

Seção II

Da ordem dos trabalhos

Subseção I

Do funcionamento da reunião

Art. 16º As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, pelo Presidente ou a pedido de qualquer dos Membros do Colegiado, com aprovação da maioria simples dos membros presentes. Quando a reunião for suspensa, o Presidente deverá marcar outro dia, local e horário para a sua continuidade.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias convocadas a requerimento de um terço dos membros do colegiado deverão ser realizadas em prazo máximo de setenta e duas horas após o protocolo do requerimento.

Art. 17º O Colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros;

§ 1º As reuniões de caráter solene dispensam a exigência de *quórum*.

§ 2º As sessões das reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de três horas, podendo ser prorrogadas por mais uma hora, mediante aprovação da maioria simples do plenário.

Art. 18º A reunião será aberta pelo Presidente à hora pré-determinada na convocação, procedendo-se à verificação de *quórum*.

Parágrafo único. Se até trinta minutos, após o horário determinado para abertura, não houver *quórum*, a reunião não poderá ser realizada, registrando-se o fato na ata da reunião seguinte.

Art. 19º As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, pelo Presidente, ou a pedido de qualquer dos Membros do Colegiado, com aprovação da maioria simples do plenário.

Parágrafo único. Quando a reunião for suspensa, o Presidente deverá marcar outro dia, local e horário para a sua continuidade.

Subseção II

Da aprovação da ata

Art. 20º Obrigatoriamente, após os informes, o Presidente colocará em discussão a ata da reunião anterior para aprovação.

§ 1º Das atas deverão constar obrigatoriamente:

I – dia, hora e local da reunião;

II – nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;

III – nomes dos Membros do Colegiado ausentes, mediante justificativa;

IV – resumo das matérias discutidas e objeto de deliberação;

V – descrição resumida dos trabalhos da reunião;

VI – integralmente, as declarações referidas no art. 32 deste Regimento e as matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição; e

VII – as assinaturas do Secretário do Curso, do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

§ 2º Se algum Membro do Colegiado notar inexatidão ou omissão solicitará a necessária retificação.

§ 3º Ouvidas as explicações da(o) secretário(a) do Curso, os pedidos de retificação serão submetidos à aprovação do plenário e, se aprovados, serão corrigidos na ata em discussão.

§ 4º As atas aprovadas serão, obrigatoriamente, colocadas no SEI UFU para assinatura dos presentes e amplo acesso.

Subseção III

Das comunicações

Art. 21º Na parte destinada a comunicações, será facultada a palavra para qualquer assunto, apresentação de moção, indicação ou proposta, que devam ser submetidos ao Colegiado e que não constem da pauta, pelo prazo de três minutos para cada Membro do Colegiado, salvo se lhe for concedido, excepcionalmente, tempo especial pelo Presidente.

§ 1º As comunicações deverão ser feitas de maneira sucinta, sem apartes e sem discussão.

§ 2º Por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos Membros do Colegiado, poderá ser incluído na ordem do dia da reunião assuntos propostos durante o período de comunicações, mediante aprovação do plenário, desde que os mesmos não impliquem na edição de resolução ou de decisão administrativa.

Subseção IV

Da ordem do dia

Art. 22º Por iniciativa própria ou a requerimento, após aprovação da ata, o Presidente, mediante aprovação da maioria simples do plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, suspender a parte de comunicações, incluir matérias, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

Art. 23º Para cada matéria constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 24º Após a abertura da sessão, pelo Presidente, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – para assunto que não foi designado relator, caberá ao Presidente abrir a discussão anunciando resumidamente o teor da matéria; e

II – para assunto que foi designado relator, a discussão será aberta pelo relator com a leitura do parecer.

§ 1º Durante a leitura do parecer não serão permitidos apartes e nem discussões.

§ 2º Será dispensada a leitura do parecer cuja cópia tenha sido distribuída juntamente com a convocação, salvo se requerida por qualquer Membro do Colegiado e aprovada pelo plenário.

§ 3º No caso de dispensa da leitura do parecer, o relator justificará sucintamente sua conclusão.

Art. 25º Terminada a explanação ou a leitura do parecer, o Presidente concederá a palavra aos Membros do Colegiado, pela ordem de inscrição.

§ 1º Durante a discussão, o relator ou o Presidente, quando for o caso, deverá dar tantas explicações quantas forem solicitadas.

Art. 26º O(a) Presidente(a) não poderá intervir nos debates, salvo para manter a ordem dos trabalhos ou para prestar esclarecimentos solicitados por qualquer Membro do Colegiado.

Parágrafo único. Quando o(a) Presidente(a) desejar tomar parte nos debates, deverá comunicar sua inscrição ao plenário.

Art. 27º Em caso de temas para os quais se abriu Processos no Colegiado e designação de relatorias, os membros do colegiado poderão pedir:

I – vista de processo;

II – diligência; ou

III – prejuízo da matéria.

§ 1º Tendo vista do processo, o Membro do Colegiado que a solicitou estará obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de cinco dias úteis, salvo ampliação ou redução determinada pelo plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 2º O Membro do Colegiado que, por qualquer motivo, não puder comparecer à reunião deverá formalizar a desistência do pedido de vista, encaminhando o processo ao Relator.

§ 3º Voltando o processo à pauta, será reaberta a discussão, dando-se a palavra ao Membro do Colegiado que tiver pedido vista para apresentação do seu parecer e, na sequência, ao Relator.

§ 4º Os processos poderão ser baixados em diligência a pedido do Relator ou de qualquer um dos Membros do Colegiado, que emitirão relatório único.

§ 5º A matéria terá sua deliberação prejudicada:

I – quando houver perdido a oportunidade de apreciação;

II – em virtude de deliberação anterior do Colegiado; e

III – por força de fato superveniente.

Art. 28º Encerrada a discussão de cada assunto da Pauta, o Presidente passará ao encaminhamento da votação, observando os seguintes procedimentos:

I – para matéria que não foi designado relator, o Presidente anunciará as propostas registradas na mesa, indagando ao plenário sobre possíveis divergências em relação à compreensão das mesmas;

II – no caso do inciso I, havendo concordância por parte do plenário ou superadas as possíveis divergências, o Presidente submeterá as propostas registradas à votação, sendo considerada vitoriosa aquela que obtiver o maior número de votos;

III – para matéria em que foi designado relator e que importe em decisão administrativa, o Relator deverá reler a conclusão do seu parecer, após o que o Presidente submeterá a proposta à votação;

IV – caso o parecer do Relator, de que trata o inciso anterior, não seja aprovado e havendo apresentação de redação para decisão administrativa pelos Membros do Colegiado, o Presidente submeterá as propostas registradas à votação, sendo aprovada aquela que obtiver o maior número de votos; e

V – para matéria que foi designado relator e que importe na edição de resolução, o Relator deverá proceder a leitura do projeto de resolução, por partes ou no todo, e o Presidente anotar os destaques apontados pelos Membros do Colegiado ou pelos participantes, os quais serão objetos de discussão e deliberação.

§ 1º Havendo destaque, este poderá ser:

I – total, devendo o Membro do Colegiado ou o participante apresentá-lo por escrito; ou

II – parcial, que deverá ser votado separadamente.

§ 2º Poderá ser submetido ao plenário pedido de destaque para votação de emendas e de quaisquer proposições por títulos, capítulos, seções, artigos ou grupos de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas.

Art. 29º Votados os destaques, o(a) Presidente(a) encaminhará a votação do parecer com as emendas aprovadas.

§ 1º No início do período de votação, qualquer Membro do Colegiado presente poderá abster-se de participar da mesma, declarando, caso queira, os seus motivos, sendo computada em ata sua participação como voto em branco.

§ 2º Nenhum Membro do Colegiado poderá votar nas deliberações em pauta em que estejam sob impedimento ou suspeição, ficando o *quórum* automaticamente reduzido pelo seu impedimento, ressalvados os casos de eleição procedida em plenário.

§ 3º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação ou por correspondência.

§ 4º Além do voto simples comum, nos casos de empate, terá o(a) Presidente(a) o voto de qualidade desempate.

§ 5º Voto de qualidade é aquele que compete ao Presidente do Colegiado para fins de desempate nas votações, também chamado de voto de minerva ou voto preponderante.

Art. 30º A votação poderá ser simbólica, nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida.

§ 1º Na votação simbólica, os Membros do Colegiado manifestar-se-ão a favor ou contra a proposta levantando o braço quando arguidos pelo Presidente, sendo computados em ata os respectivos números de votos.

§ 2º Na votação nominal será feita a chamada em ordem alfabética de cada um dos Membros do Colegiado, computando-se em ata os nomes dos que votaram a favor e contra a proposta.

§ 3º Os escrutínios secretos serão realizados mediante a utilização de cédulas escritas, as quais, após o preenchimento, serão colocadas pelos Membros do Colegiado em uma urna.

§ 4º Terminada a votação por escrutínio secreto, o Presidente convidará dois ou mais Membros do Colegiado para proceder à apuração, exceto nos casos do art. 333 do Regimento Geral da Universidade.

§ 5º Excluindo todas as formas citadas anteriormente, os membros do colegiado se manifestarão por aclamação.

Art. 31º Nenhum Membro do Colegiado poderá protestar verbalmente ou por escrito contra qualquer decisão do plenário, sendo-lhe facultado, porém, a inserção de declaração sucinta em ata, a ser apresentada imediatamente após o término da votação.

Seção III

Das questões

Art. 32º As questões podem ser:

I – de ordem, para interpelar o Presidente objetivando manter a plena observação do disposto na legislação federal, no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;

II – de esclarecimento, para solicitar as explicações necessárias visando o perfeito entendimento sobre o assunto em debate; e

III – de encaminhamento, para propor ao plenário a melhor forma de se encaminhar a discussão ou deliberação do assunto em debate.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser resolvidas de imediato pelo plenário, caso algum Membro do Colegiado não concorde com a questão.

§ 2º As questões de esclarecimento serão formuladas como perguntas objetivas dirigidas ao Presidente, ao Relator da matéria em discussão, ou objetivamente a um ou mais Membros do Colegiado que possam sanar as dúvidas, devendo ser esclarecidas pelo solicitado.

§ 3º As questões de encaminhamento serão formuladas em termos claros e precisos, como sugestão na forma de prosseguir ou encerrar a discussão ou de deliberar sobre a matéria, devendo ser submetidas à aprovação do plenário.

§ 4º As questões de ordem, de esclarecimento e de encaminhamento respectivamente, nesta sequência, precedem à ordem de falas.

§ 5º As questões poderão ser levantadas pelos Membros do Colegiado a qualquer momento da reunião, salvo durante o regime de votação, não se admitindo apartes e não podendo exceder a dois minutos.

Seção IV

Das deliberações

Art. 33º O Colegiado deliberará por maioria simples de votos dos Membros do Colegiado presentes, uma vez constatada a existência de *quórum*, salvo disposição expressa em lei, no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento Interno.

§ 1º Será considerada vencedora a proposta que obtiver o maior número de votos.

§ 2º A maioria absoluta é representada pela metade mais um dos Membros do Colegiado que compõem o Colegiado.

§ 3º A maioria simples é representada por mais da metade dos Membros do Colegiado presentes na reunião, observado o quórum mínimo de funcionamento do Colegiado.

Art. 34º As deliberações do Colegiado importam na edição dos seguintes atos:

I – resolução;

II – decisão administrativa;

III – autorização;

IV – homologação; e

V – comunicação.

§ 1º As deliberações que importem no estabelecimento de normas acadêmicas, administrativas, instruções e procedimentos de caráter geral para disciplinar a aplicação de leis, decretos, instruções normativas, regulamentos e outros dispositivos legais ou para estabelecerem diretrizes e dispor sobre matéria de competência específica, serão editadas sob a forma de resolução.

§ 2º As deliberações sobre requerimentos, recursos interpostos contra decisões deste Colegiado ou contra decisões dos outros colegiados superiores da UFU ou de autoridades, revestirão a forma de decisão administrativa.

§ 3º As demais deliberações serão registradas na ata da respectiva reunião e publicizadas por meio de ato do Presidente deste Colegiado.

§ 4º No caso dos incisos I e II, a Secretaria do Curso deverá proceder à abertura do processo, numerá-lo, instruí-lo e remetê-lo ao Presidente para designação de relator.

§ 5º O relator designado deverá apresentar, acompanhado de seu parecer, o projeto de resolução ou da decisão administrativa para apreciação e deliberação do Colegiado.

§ 6º Nos casos em que couber parecer, este deverá ser apresentado por escrito constando de uma parte destinada a relatório sucinto da matéria e outra destinada à fundamentação e conclusão.

§ 7º Os atos referidos nos incisos I a V serão assinados pelo Presidente e terão sequência numérica e séries distintas, acrescidas da referência ao ano de sua aprovação.

Art. 35º Em situações de urgência e no interesse do Curso e, ou Presidente poderá deliberar *ad referendum* do plenário.

Parágrafo único. O Colegiado apreciará o ato na primeira reunião subsequente e a não ratificação do mesmo, a critério do plenário, poderá acarretar na nulidade e na ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 36º As Resoluções e as decisões administrativas serão, obrigatoriamente, publicadas no SEI UFU, salvo as que prejudiquem direito ou garantia dos interessados, assim definido pelo plenário, e terão os efeitos de prova hábil para todos os fins de direito.

Art. 37º Das deliberações do Colegiado caberá:

I – Recurso interposto ao Colegiado do Curso, que deverá observar o prazo de 15 dias após a publicização da decisão a ser contestado(a).

II recurso administrativo em face de razões de legalidade e de mérito;

III– pedido de revisão a ser formulado no prazo de até cento e vinte dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão, desde que fundamentado em fatos supervenientes capazes de alterar a decisão, salvo o disposto na legislação federal.

Art. 38º Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I – os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II – aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III – as organizações e associações, representativas no tocante aos direitos e interesses coletivos; e

IV – os cidadãos ou associações, quanto aos direitos ou interesses difusos.

Art. 39º Salvo disposição legal específica, é de 15 dias o prazo para recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser apreciado e decidido pelo Colegiado no prazo máximo de trinta dias, contado da data de seu recebimento.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa explícita pelo Colegiado do Curso.

Art. 40º O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

Art. 41º Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, o Presidente do Colegiado poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 42º O recurso não será reconhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não seja legitimado; ou

IV – depois de exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicado ao recorrente o órgão competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 43º O Colegiado poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 1º Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

§ 2º Aplicam-se as disposições estabelecidas nesta Seção aos demais recursos submetidos à apreciação deste Colegiado, no que couber.

Seção V

Dos princípios gerais do processo deliberativo

Art. 44º A legitimidade na elaboração das decisões é assegurada pela observância rigorosa das disposições regimentais, mediante os seguintes princípios básicos:

I – a participação plena e igualitária dos Membros do Colegiado em todas as atividades do Colegiado, respeitados os limites regimentais;

II – modificação da norma regimental apenas por decisão competente, cumpridos, rigorosamente, os procedimentos regimentais;

III – impossibilidade de prevalência sobre norma regimental de acordo entre

Membros do Colegiado ou decisão de plenário, ainda que unânime, tomados ou não mediante voto;

IV – nulidade de qualquer decisão que contrarie norma regimental;

V – prevalência da norma especial sobre a geral;

VI – decisão dos casos omissos de acordo com a analogia e os princípios gerais de Direito;

VII – decisão colegiada, ressalvadas as competências específicas estabelecidas neste Regimento;

VIII – impossibilidade de tomada de decisões sem a observância do quórum regimental estabelecido;

IX – pauta das reuniões elaborada com antecedência de forma a possibilitar a todos os Membros do Colegiado seu devido conhecimento;

X – publicidade das decisões tomadas, salvo as que prejudiquem direito ou garantia dos interessados, assim definido pelo plenário.

XI – possibilidade de ampla negociação política somente por meio de procedimentos regimentais previstos.

Art. 45º A transgressão a qualquer desses princípios poderá ser denunciada, mediante questão de ordem, nos termos do art. 33 deste Regimento.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES

Seção I

Das comissões permanentes e temporárias

Art. 46º O Colegiado, por proposta de qualquer de seus Membros, e mediante aprovação do plenário, poderá criar comissões permanente ou temporárias para discutir matéria determinada e elaborar relatório conclusivo.

§ 1º As comissões serão instituídas por resolução do Colegiado, que definirá sua composição e atribuições específicas.

§ 2º Os membros das comissões serão nomeados por portaria do(a) Presidente(a) do Colegiado, que designará o seu(a) presidente(a).

CAPÍTULO IX DOS PRAZOS

Art. 47º Os prazos para o início dos trabalhos das comissões serão determinados por portarias específicas e começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48º Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário.

Art. 49º Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, dois terços dos Membros do Colegiado.

Art. 50º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 51º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ituiutaba, 28 de setembro de 2018

Aurelino José Ferreira Filho

Presidente